
	Política Anticorrupção	Código:	PL.CRP.CMP.003
		PDCA:	333
	Compliance	Revisão:	03
		Data:	13/05/2026

REVISÃO E APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da ENEVA, realizada em 13/05/2026, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ela submetida.


Revisão	Data	Descrição das Atualizações
00	01/06/2020	Criação do documento.
01	19/12/2022	Revisão do documento.
02	31/07/2024	Revisão do documento.
03	13/05/2026	Revisão abrangente do normativo para assegurar aderência à legislação aplicável, alinhamento às normas internas e incorporação de melhores práticas de mercado, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

Elaboração	Revisão	Aprovação
<p>Juliana Alves Advogada Sênior de Compliance</p> <p>Caroline Teixeira Advogada Pleno de Compliance</p>	<p>Juliana Kac Gerente de Governança, Compliance e Controles Internos</p> <p>Comitê de Auditoria Estatutário</p>	<p>Diretoria Executiva</p> <p>Conselho de Administração</p>

	Política Anticorrupção	Código: PL.CRP.CMP.003
		PDCA: 333
	Compliance	Revisão: 03
		Data: 13/05/2026

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO.....	3
3. REFERÊNCIAS	3
4. DEFINIÇÕES	4
5. PRINCÍPIOS	4
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

	Política Anticorrupção	Código:	PL.CRP.CMP.003
		PDCA:	333
	Compliance	Revisão:	03
		Data:	13/05/2026

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção ("Política") da ENEVA S.A. e suas subsidiárias (em conjunto referidas como "ENEVA" ou "Companhia") tem como objetivo disseminar a cultura de integridade e estabelecer diretrizes para prevenção, detecção e remediação da Corrupção pública ou privada e de Lavagem de Dinheiro.


É também objetivo desta Política que os Colaboradores observem os requisitos da Legislação Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ao Decreto nº 11.129/2022, ao Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.137/1990, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.683/2012, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, incluindo as diretrizes emitidas pela Controladoria Geral da União.

2. APLICAÇÃO

Este documento aplica-se a todos os Colaboradores e a todas as áreas que compõem a estrutura organizacional da ENEVA, incluindo SPE's, joint ventures e sociedades coligadas em que o controle seja exercido pela ENEVA, bem como a todos os Terceiros que se relacionem com a ENEVA ou que atuem em seu nome. As disposições desta Política complementam as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta da ENEVA, Código de Conduta de Terceiros, bem como pelas demais diretrizes, políticas e procedimentos internos publicados.

3. REFERÊNCIAS

- **PL.CRP.CMP.002** - Código de Conduta
- **PL.CRP.CMP.007** - Código de Conduta de Terceiros
- **PL.CRP.COM.001**- Política de Doações e Patrocínios
- **PL.CRP.FIN.001** – Política de Finanças
- **DT.CRP.CMP.006** - Diretriz de Relações com Terceiros
- **DT.CRP.CMP.007** – Diretriz de Interação com o Poder Público
- **DT.CRP.CMP.002** - Diretriz de Conflito de Interesses
- **DT.CRP.CMP.003** - Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- **DT.CRP.COM.001**– Diretriz de Doações e Patrocínios

	Política Anticorrupção	Código: PL.CRP.CMP.003
		PDCA: 333
	Compliance	Revisão: 03
		Data: 13/05/2026

- **DT.CRP.CMP.001** – Diretriz de Gestão de Consequências

4. DEFINIÇÕES

Ao serem mencionados nesta Política, os termos descritos ao longo do normativo terão seus significados descritos no Glossário de Compliance da Companhia.

5. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

A ENEVA adota como princípio a condução de suas operações e negócios de maneira ética e com absoluta integridade e transparência. Por isso, a Companhia e seus órgãos de administração adotam tolerância zero ante qualquer ato ilícito e/ou antiético e estão comprometidos com o combate à Corrupção em todas as suas formas.

Para assegurar esse compromisso, a ENEVA exige de todos os Colaboradores e Terceiros o conhecimento e a observância da Legislação Anticorrupção aplicável, das melhores práticas de combate à Corrupção, do Programa de Integridade e das normas a ele relacionadas, como o Código de Conduta, o Código de Conduta de Terceiros e demais normativos.

Assim, é estritamente proibida a prática de qualquer forma de Corrupção, Lavagem de Dinheiro, Suborno ou oferecimento de qualquer outro tipo de Vantagem Indevida para obtenção ou manutenção de negócios.


Todos os Colaboradores e Terceiros devem adotar postura ativa diante de situações de risco relacionadas à Corrupção, ao Suborno ou a outras irregularidades, buscando prevenir, identificar e reportar eventuais desvios. Em caso de dúvidas sobre como agir em determinada situação, a área de Compliance da ENEVA deve ser consultada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Condutas Vedadas

Aos Colaboradores e Terceiros da ENEVA é expressamente vedada a adoção de práticas que possam acarretar prejuízos relevantes à Companhia, bem como a responsabilização civil, administrativa ou criminal dos envolvidos, incluindo, mas não se limitando a:

- Atuar em Conflito de Interesses, valendo-se de sua posição dentro da ENEVA para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente;
- Exigir ou solicitar para si ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, Vantagem Indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de quaisquer tarefas, tais como obtenção de informações, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício (por

	Política Anticorrupção	Código:	PL.CRP.CMP.003
		PDCA:	333
	Compliance	Revisão:	03
		Data:	13/05/2026

exemplo, pagamento de taxa de emergência, exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual);


- Prometer, oferecer ou dar a Agente Público ou Privado, por si, ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, dinheiro ou qualquer outra vantagem que possa ser considerada uma Vantagem Indevida (por exemplo, viagens, hospedagens, ingressos e presentes), ainda que isso não represente negócios ou benefícios à ENEVA;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, por si, ou por meio de Terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política, no Código de Conduta da ENEVA ou na Legislação Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Manipular ou fraudar, diretamente ou através de Terceiros, o processo de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço, seja com a Administração Pública, seja entre partes privadas;
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, incluindo a destruição de possível evidência útil para investigações ou prestação de informações falsas ou incorretas para Agentes Públicos;
- Ocultar ou dissimular, por si ou por meio de Terceiros, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de ilícito penal;

6.2 Interação com o Poder Público

Todas as interações realizadas com o Poder Público, seja nas comunicações institucionais ou na realização de reuniões, deverão ser pautadas pelos princípios da integridade, da honestidade, da transparência e do profissionalismo.

Todos os Colaboradores e Terceiros, ao se comunicarem com Agentes Públicos, devem utilizar linguagem clara, objetiva e inequívoca, observando os procedimentos previstos nas normas internas quanto aos meios de comunicação e ao seu armazenamento. As reuniões com Agentes Públicos devem ocorrer nas dependências oficiais da Administração Pública, da ENEVA ou de forma virtual, além de serem previamente formalizadas por e-mail, com definição de pauta, e registradas em ata, devendo os participantes ser compatíveis com o nível hierárquico do Agente Público envolvido.

Todos os Colaboradores e Terceiros, em casos de fiscalizações e investigações de qualquer natureza por Agentes Públicos, devem atender objetivamente às solicitações de informações

	Política Anticorrupção	Código:	PL.CRP.CMP.003
		PDCA:	333
	Compliance	Revisão:	03
		Data:	13/05/2026

conforme determinado pela legislação aplicável.

6.3 Participação em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos

No caso de participação da ENEVA em licitação e/ou de contratação com o Poder Público, Colaboradores e Terceiros deverão seguir estritamente os dispositivos legais e dos editais, sendo vedadas as seguintes práticas:

- Fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público mediante ajustes, combinações ou troca de informações com concorrentes;
- Apresentar informações e/ou documentos falsos;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Oferecer qualquer Vantagem Indevida a Agente Público ou Privado, especialmente para obter vantagem ou benefício para a ENEVA durante os processos de licitação e de execução do contrato, ou para obtenção de modificações ou prorrogações irregulares de contratos celebrados com a Administração Pública;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.


6.4 Gestão e Relacionamento com Terceiros

A ENEVA realizará Due Diligence de Integridade na contratação de Terceiros, bem como na realização de patrocínios e doações, sempre que aplicável e conforme critérios previstos nas diretrizes internas, visando mitigar riscos no processo de contratação com potenciais parceiros de negócios.

A Due Diligence de Integridade consiste em um processo de avaliação de riscos de integridade, conduzida com base em critérios técnicos, que pode envolver, entre outras medidas, a realização de pesquisas em fontes públicas, procedimentos de background check de integridade, utilização de sistemas externos, análise de informações de mercado e obtenção de referências, conforme o nível de risco identificado.

A ENEVA priorizará o relacionamento com empresas que possuem programa de integridade implementado.

Todos os contratos firmados com Terceiros devem obrigatoriamente conter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política, as quais são customizadas de

	Política Anticorrupção	Código:	PL.CRP.CMP.003
		PDCA:	333
	Compliance	Revisão:	03
		Data:	13/05/2026

acordo com os riscos mapeados por meio dos procedimentos de Due Diligence de Integridade. Uma vez de acordo com os termos contratuais, os Terceiros devem aceitar e respeitar os termos descritos no Código de Conduta de Terceiros disponibilizado no sistema de cadastro de fornecedores e no site institucional da ENEVA.

6.5 Doações e patrocínios a Terceiros

É vedado que qualquer doação ou patrocínio seja oferecido, prometido ou concedido a fim de se obter Vantagem Indevida ou que possa configurar Conflito de Interesses.

Todas as doações e patrocínios devem observar as diretrizes dispostas na Política de Doações e Patrocínios, mediante a avaliação das áreas internas e a submissão à Comissão de Doações e Patrocínios.

6.6 Operações societárias, joint ventures e sucessão de passivos


Operações societárias, como joint ventures, fusões e aquisições são operações que podem representar riscos importantes de responsabilidade para a ENEVA, já que a Legislação Anticorrupção prevê sucessão em algumas hipóteses. Portanto, os Colaboradores envolvidos em negociações de operações societárias, de modo geral, devem, antes da concretização da negociação, assegurar-se de que as empresas-alvo atuam dentro dos mesmos padrões éticos que a ENEVA, bem como realizar auditoria no que tange ao não cumprimento da Legislação Anticorrupção.

6.7 Participação político-partidária

A ENEVA assume o compromisso de não apoiar partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos, estabelecendo regras claras quanto à participação político-partidária de seus Colaboradores, sendo expressamente proibidas as seguintes condutas:

- Realizar doação direta ou indireta, patrocinar ou utilizar recursos da ENEVA (dinheiro, imóveis, transporte etc.) em benefício de candidato, partido ou coligação política;
- Associar a marca ou o nome da ENEVA, de suas empresas ou de seus acionistas em qualquer atividade político-partidária; e
- Prestar serviços, de qualquer natureza, a candidato, partido ou coligação política durante o expediente de trabalho e em conflito com suas atribuições na companhia.

Colaboradores e membros da alta administração da ENEVA que tenham como atividade principal a interação direta e representação social nas negociações que envolvem a Companhia e entidades da Administração Pública, respeitados todos os direitos e princípios constitucionais, não estão autorizados a manter vínculos de representação com partidos políticos ou instituições

	Política Anticorrupção	Código:	PL.CRP.CMP.003
		PDCA:	333
	Compliance	Revisão:	03
		Data:	13/05/2026

governamentais. Esta regra aplica-se também aos parentes de 1º grau e aqueles que tenham relação afetiva com estes Colaboradores.

6.8 Conflito de Interesses

Todos os Colaboradores devem declarar potenciais Conflitos de Interesses à área de Compliance, por meio da ferramenta disponibilizada pela Companhia para este fim.

A contratação de ex-Agentes Públicos, Pessoa Politicamente Exposta (PEP) e Familiares de Agentes Públicos e PEPs é permitida na ENEVA, desde que não utilizem contatos, informações sigilosas ou demais privilégios do órgão ou entidade pública como forma de obtenção de Vantagem Indevida. Os candidatos devem cumprir todas as etapas formais do processo seletivo da Companhia e demonstrar que possuem as qualidades técnicas e competências exigidas para o exercício da função almejada.

Os Colaboradores devem utilizar as informações a que tenham acesso exclusivamente para o desempenho de suas atividades na ENEVA, sendo vedado seu uso ou compartilhamento para fins pessoais ou de Terceiros. A obrigação de confidencialidade permanece mesmo após o fim da relação de trabalho, sendo proibido o uso dessas informações para obtenção de qualquer vantagem.

6.9 Registros contábeis e controles internos


A elaboração das demonstrações financeiras da ENEVA obedece às leis, normas e regulamentos vigentes e às recomendações do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria e Auditoria Externa. Elas devem sempre refletir fidedignamente, com nível razoável de detalhamento e transparência, as transações efetuadas pela empresa.

A ENEVA deverá manter um sistema de controles internos adequado e eficaz, cabendo aos seus Colaboradores zelar por sua efetividade, de forma a assegurar garantias razoáveis de que as transações sejam realizadas mediante autorização, devidamente registradas e documentadas, com exatidão, integridade e transparência.

6.10 Dever de Comunicação e Canal de Denúncia ENEVA

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros estarem atentos e comunicar imediatamente qualquer suspeita ou conhecimento de conduta ou situação irregular que esteja em desacordo com o Código de Conduta ENEVA, ou que viole a legislação aplicável.

As comunicações de violações devem ser realizadas diretamente à área de Compliance, ao seu superior ou, preferencialmente, por meio da Linha Segura, Canal de Denúncia da ENEVA, que pode ser acessado da seguinte forma:

	Política Anticorrupção	Código: PL.CRP.CMP.003
		PDCA: 333
	Compliance	Revisão: 03
		Data: 13/05/2026

- Pelo site www.contatoseguro.com.br/eneva;
- Pelo telefone 0800 601 8679; ou
- Pelo aplicativo da Contato Seguro.

A denúncia poderá ser feita anonimamente e, em todos os casos, a identidade do denunciante será mantida em sigilo. O denunciante pode acompanhar o andamento da denúncia por meio de protocolo específico gerado na plataforma.

A ENEVA garante que todas as denúncias serão analisadas, apuradas e respondidas de maneira confidencial, profissional e imparcial. Nenhuma retaliação ou discriminação será imposta a um Colaborador como resultado de uma denúncia de boa-fé.

Trimestralmente, a área de Compliance deverá elaborar relatório de monitoramento e reporte dos indicadores do Canal de Denúncia e apresentá-lo ao Comitê de Auditoria Estatutário. O relatório terá, em sua estrutura, a análise qualitativa e quantitativa dos elementos do Canal de Denúncia, visando o aprimoramento constante do Programa de Integridade da ENEVA. Os referidos indicadores poderão ser apresentados ao Conselho de Administração quando solicitado.

Para desempenhar suas funções e promover a cultura do combate à Corrupção de maneira eficiente, a área de Compliance e seus membros gozam de autonomia e independência, além de possuírem como garantias: livre acesso aos documentos, sistemas, áreas, Colaboradores e Terceiros da Companhia na condução de investigações.


6.11 Medida Disciplinar

O descumprimento das condutas definidas nesta Política e/ou das leis e regulamentos aplicáveis poderá resultar na aplicação de Medida Disciplinar.

As Medidas Disciplinares serão proporcionais à natureza e gravidade da violação, podendo variar desde advertência até demissão por justa causa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, quando aplicáveis, nos termos da respectiva legislação.

A depender do desvio de conduta, é possível que sejam adotadas medidas cautelares para imediata regularização do descumprimento e para impedir eventuais interrupções no processo de apuração e aplicação de Medida Disciplinar. Dentre elas, destacam-se: (i) possibilidade de afastamento cautelar de Colaboradores, inclusive membros da Alta Direção; (ii) limitação de acesso a sistemas, equipamentos e processos da ENEVA; e (iii) interrupção de processos de transferência e promoção.

Terceiros que se envolverem em violações a esta Política ou às leis e regulamentos aplicáveis estarão sujeitos às medidas previstas no respectivo contrato, incluindo o término da relação comercial entre a ENEVA e o Terceiro, sem prejuízo igualmente das sanções administrativas,

	Política Anticorrupção	Código:	PL.CRP.CMP.003
		PDCA:	333
	Compliance	Revisão:	03
		Data:	13/05/2026

civis e penais, quando aplicáveis, nos termos da respectiva legislação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A ENEVA promoverá treinamentos periódicos sobre esta Política e sobre a Legislação Anticorrupção para todos os seus Colaboradores, sendo de responsabilidade da Diretoria Jurídica, de Governança, Compliance e Controles Internos sua elaboração e aplicação. Normas que versem sobre Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios, Conflito de Interesses, Relação com Terceiros e Interações com o Poder Público em geral, sempre que publicadas pela ENEVA, deverão ser interpretadas em conjunto com esta Política Anticorrupção.

Em caso de dúvidas a respeito de qual prevalecerá, o Colaborador ou Terceiro deverá entrar em contato com a área de Compliance.